



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Resolução nº126/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Altera o inciso I, do art.12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

APROVADO
DATA 02/10/21 DISCUSSÃO 02/10/21
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Resolução que altera o inciso I, do art.12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira, para que passe a dispor:

"Art.12 – (...):

I - Para a renovação da Mesa em decorrência do término do primeiro biênio de mandato, a partir da eleição de que trata o caput do artigo, poderá a Mesa Diretora antecipar a eleição a partir de 1º de setembro do primeiro ano da legislatura, sendo que a posse somente se dará no primeiro dia útil do 2º biênio".

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não apresenta qualquer vício de iniciativa, igualmente, não apresenta qualquer ilegalidade, eis que, conforme dispõe o art.7º, IX do Regimento Interno da CMMP, cabe à Mesa Diretora opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

Ademais a Câmara de Vereadores nada mais é do que uma assembleia legislativa responsável por legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Sendo assim, focado no art. 37, §3º, da CRFB, caberá ao Poder Legislativo Municipal dispor sobre o seu regimento interno, situação que demonstra a constitucionalidade da matéria, por absorção ao Princípio da Simetria Constitucional.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Assim sendo, este Relator vota pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

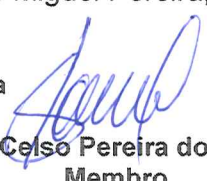
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

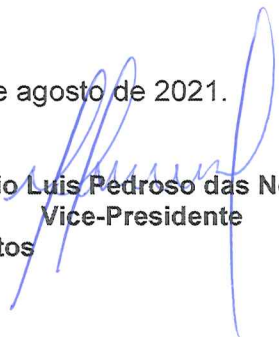
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 05 de agosto de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente